



## **RESOLUÇÃO Nº 017, de 07 de julho de 2021.**

### **Altera a regulamentação do ano letivo de 2021.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o Parecer nº 038, de 07/07/2021, deste mesmo Conselho:

#### **RESOLVE:**

Art 1º Alterar a regulamentação do ano letivo de 2021, com início do primeiro semestre no dia 17 de maio e do segundo semestre no dia 13 de setembro de 2021.

Parágrafo único. A inscrição em unidades curriculares a partir do período 2021/1 será facultada aos discentes, regularmente matriculados na UFSJ, enquanto durar a situação de emergência de saúde pública por surto da COVID-19.

Art 2º Tornar equivalentes os períodos de Ensino Remoto Emergencial (ERE) 1 e 2, ofertados segundo a Resolução CONEP/007/2020, aos semestres acadêmicos de 2020/1 e 2020/2.

§ 1º A carga horária lecionada nos dias letivos do Calendário para 2020/1 não será computada na carga horária desses semestres.

§ 2º Excepcionalmente, o ano letivo de 2020, ocorrido de forma remota, e o ano letivo de 2021, caso ocorra de forma remota ou presencial, não contarão para o início de processo de desvinculação ou prazo de integralização do curso do discente.

Art 3º Garantir vaga aos discentes matriculados, em 2020/1 e nos semestres subsequentes, em todas as UC previstas nas matrizes curriculares de seus cursos, que não tenham sido cursadas nos períodos emergenciais ou que não forem cursadas nos períodos subsequentes sob a vigência da situação de emergência de saúde pública por surto da COVID-19.

Parágrafo único. O oferecimento terá como base os critérios e o calendário de reposição elaborados pelos colegiados de cursos e unidades acadêmicas.

Art 4º Estabelecer que a oferta de unidades curriculares poderá ocorrer em dois formatos: remoto ou presencial.



§ 1º No formato remoto, as atividades são realizadas com a mediação dos recursos das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC), podendo ser realizadas de forma síncrona e/ou assíncrona; na forma síncrona, as atividades são realizadas pelos discentes junto com o professor em tempo real, em horários previamente estabelecidos; e na forma assíncrona, as atividades são realizadas pelos discentes quanto e quando for melhor estudarem em horários definidos por eles.

§ 2º No formato “presencial”, as atividades poderão ser desenvolvidas na forma híbrida e/ou na forma integralmente presencial.

§ 3º O formato “híbrido” é aquele no qual em uma unidade curricular são combinadas atividades no formato presencial e no formato remoto.

§ 4º Atividades presenciais, seja no formato híbrido ou integralmente presencial, só poderão ser adotadas em condições de segurança para a comunidade acadêmica e cumprindo as resoluções que tratem sobre a matéria do Conselho Universitário.

§ 5º Fica facultado ao Colegiado de Curso manter a oferta de Unidades Curriculares na forma remota, mesmo com a autorização de ensino presencial, a fim de melhor organização da grade horária do curso, enquanto durar a situação de emergência de saúde pública por surto da COVID-19.

Art 5º Os Períodos 2021/1 e 2021/2 serão constituídos por 14 (quatroze) semanas.

Art 6º A UFSJ deve manter a promoção de políticas que tenham como objetivo a inclusão de discentes em condições de vulnerabilidade social, permitindo que estes tenham acesso às Tecnologias Digitais de Comunicação e Informação (TDCI) e à internet. A expansão desses recursos visa garantir os discentes em condições de vulnerabilidade socioeconômica inscritos em UC ofertadas durante o período emergencial.

§ 1º A UFSJ fornecerá recursos aos discentes em situação de vulnerabilidade social para que tenham acesso a equipamentos e/ou internet, sem prejuízo às políticas assistenciais já implantadas, de acordo com a disponibilidade orçamentária

§ 2º Será garantida a manutenção de programas de assistência estudantil a estudantes que estejam matriculados em, pelo menos, 1 (uma) unidade curricular de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art 7º Realizar, de forma contínua, levantamentos de necessidades de capacitações, equipamentos e/ou materiais de apoio para servidores e discentes.

§ 1º A oferta de capacitações, equipamentos e/ou materiais de apoio para servidores e discentes estará condicionada à disponibilidade orçamentária.

§ 2º Cabe à Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEN) e ao Núcleo de Educação a Distância (NEAD) a promoção de cursos para a utilização das TDCI assim como formação pedagógica para trabalho em Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA) e novas linguagens de ensino.



Art 8º Cabe ao Colegiado de Curso solicitar junto às Unidades Acadêmicas as UC previstas na matriz curricular.

§ 1º Cabe às Unidades Acadêmicas:

I - atender aos pedidos de Unidades Curriculares sob sua responsabilidade enviados pelos Colegiados de cursos e previstas na matriz curricular, indicando o(s) docente(s) responsável(is), observando-se as limitações de estruturas e recursos humanos.

II - garantir a reposição dos encargos didáticos não cumpridos durante o período emergencial, observando-se as limitações de estruturas e recursos humanos.

III - elaborar plano de reposição que contenha as regras para a oferta das unidades curriculares, não cumpridas durante o período emergencial, em conjunto com os Colegiados dos cursos.

§ 2º A reposição está assegurada para as UC obrigatórias previstas nos projetos político-pedagógicos dos cursos da UFSJ.

§ 3º É facultativo aos docentes ministrar as unidades curriculares no período 2021/1.

§ 4º No caso de atividades presenciais, fica garantido o direito do docente de não ministrar a unidade curricular solicitada pelo Colegiado de Curso de Graduação, assegurando a sua proteção em respeito às questões sanitárias e às comorbidades conforme normatização vigente do CONSU.

§ 5º Os Colegiados têm autonomia para definir a carga horária máxima a ser cursada pelo discente ao longo do período desde que não ocorra sobrecarga ou sobreposição das UC a serem desenvolvidas.

§ 6º Os Colegiados de Curso são responsáveis pela definição dos aproveitamentos das UC cursadas nos 1º e 2º períodos remotos emergenciais de acordo com as matrizes elaboradas.

§ 7º A carga horária de atividades assíncronas deve ser compatível com o prazo para sua execução pelos discentes no contexto da situação de emergência de saúde pública por surto da COVID-19.

§ 8º A oferta remota de Unidades Curriculares que contemplem práticas que exijam laboratórios especializados, para os cursos que possuem Diretrizes Curriculares Nacionais aprovadas, é facultada às Unidades acadêmicas, à exceção da Medicina, conforme Portaria MEC 1030/2020. Esse tipo de oferta deve ser aprovado pelo Colegiado e apensado ao PPC.

§ 9º É vedada a solicitação de unidade curricular que contemple práticas, com exigência de laboratórios especializados, para os cursos que não possuem Diretrizes Curriculares Nacionais aprovadas.



Art 9º Será assegurada ao discente, de todos os períodos, a exclusão de UC, sem prejuízo ao histórico curricular e com possibilidade de extensão do prazo para integralização do curso, obedecendo aos prazos constantes no Calendário Acadêmico, enquanto durar a situação de emergência de saúde pública por surto da COVID-19.

Parágrafo único. Será autorizado o trancamento de matrícula a qualquer momento do período em curso, o que não implicará acréscimo no tempo de integralização de curso, desde que respeitadas a legislação e a normatização vigentes, enquanto durar a situação de emergência de saúde pública por surto da COVID-19.

Art 10. O plano de ensino da UC será divulgado antes do período de inscrição dos discentes.

§ 1º Os docentes responsáveis pelas UC deverão disponibilizar o plano de ensino, que deverá conter a Metodologia a ser utilizada, com previsão de atividades síncronas e/ou assíncronas com previsão de carga horária, além das mídias e recursos tecnológicos envolvidos, no Portal Didático da UFSJ.

§ 2º Os Planos de Ensino devem ser disponibilizados previamente ao período das inscrições com as seguintes informações:

I – Dados gerais (nome da disciplina, nome(s) do(s) docente(s) responsável(eis), período, currículo, carga horária, pré-requisito, caráter teórico-prático e ano/semestre de oferta);

II – Ementas;

III – Objetivos;

IV – Conteúdo Programático;

V – Metodologia: previsão de atividades síncronas e/ou assíncronas e de recursos (mídias e tecnológicos) envolvidos entre outros;

VI – Controle de frequência e critérios de avaliação;

VII – Bibliografia Básica e Bibliografia Complementar.

§ 3º O docente deve apresentar aos discentes inscritos um cronograma com as propostas de atividades síncronas e assíncronas.

§ 4º É assegurado ao discente, que perder atividade avaliativa, o direito à realização de 2ª (segunda) chamada, seguindo normas e resoluções vigentes; nas justificativas aceitas, devem constar problemas de ordem técnica e situações envolvendo estágios e trabalhos em caso de atividades com prazos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas.

Art 11. O registro da frequência do discente se dará por meio do cumprimento das atividades propostas de modo assíncrono, e não pela presença durante as atividades síncronas. O discente que não entregar 75% (setenta e cinco por cento) daquelas atividades será reprovado por infrequência.



§ 1º Será estabelecido, pelo responsável da UC, o prazo máximo para a entrega de cada atividade, considerando questões que podem resultar no atraso do processo de entrega e limitações impostas pelas condições sanitárias decorrentes da Pandemia provocada pela COVID-19.

§ 2º As supracitadas atividades podem ser consideradas como avaliações.

§ 3º Para fins do registro de frequência, não deve ser considerado qualquer percentual mínimo de completude ou correção das atividades, considerando somente a entrega destas.

Art 12. Os procedimentos avaliativos devem estar em conformidade com os limites e possibilidades de acesso às TDIC pelos discentes e docentes e as resoluções vigentes na UFSJ.

Art 13. O Setor de Inclusão e Acessibilidade (SINAC) será responsável por analisar as demandas de forma a assegurar as condições de acessibilidade aos discentes com diferença funcional, inscritos nas UC ofertadas de forma remota.

§ 1º Poderá ser oferecida a capacitação aos docentes e discentes para garantir a inclusão nas atividades.

§ 2º Os prazos de entrega das atividades podem ser estendidos para os discentes com diferença funcional conforme orientação do SINAC.

Art 14. Estão assegurados os direitos de imagem, de voz e autorais dos materiais de ensino elaborados pelos servidores e/ou convidados bem como aulas gravadas conforme legislação vigente.

§ 1º O usuário, que ingressar na plataforma, compromete-se a resguardar os direitos à imagem do servidor, discente e/ou convidados, por meio de termo de compromisso, bem como os direitos autorais relativos ao material de ensino por ele elaborado, inclusive aulas. O usuário, também, se compromete a não utilizar o material, seja parcial ou integralmente, fotos, imagens, nomes ou trechos, para promover insultos pessoais, comentários depreciativos, adotar apelidos pejorativos, criar “memes” e/ou expressões preconceituosas, ameaças por quaisquer meios seja contra colegas ou docentes.

§ 2º Fica ciente de que a prática de *bullying*, conforme legislação vigente, ou qualquer atentado contra a honra dos docentes e discentes da Instituição será objeto de apuração na esfera disciplinar, sem prejuízo da apuração na esfera criminal ou civil, a cargo do Poder Judiciário.

Art 15. Os materiais didáticos e/ou conteúdos desenvolvidos pelos docentes em relação às UC ofertadas de forma remota poderão estar disponibilizados no Portal Didático, Ambiente Virtual de Aprendizagem disponibilizado pelo NEAD e/ou em outra plataforma desde que não sejam gerados ônus aos discentes e aos docentes.



§ 1º As ferramentas usadas (AVEA e demais *softwares* necessários) assim como formas de acesso a elas devem ser detalhadas no plano de ensino.

§ 2º Deverão ser levados em consideração pelo docente os materiais disponibilizados pela Biblioteca Virtual da UFSJ ou de livre acesso para os discentes.

Art 16. As ofertas das atividades práticas profissionais, práticas de laboratório, trabalho de conclusão de curso, práticas de campo, campo de prática em saúde, internatos e de estágio devem ser analisadas pelo Colegiado do Curso, Coordenação do Estágio ou outro órgão interno competente. Serão respeitadas as particularidades e obedecidas as resoluções dos Conselhos Superiores da UFSJ, legislações de cada campo de atuação profissional e, ainda, pelas autoridades locais onde acontecem as referidas atividades.

§ 1º Os Colegiados de Curso são responsáveis pela validação e acompanhamento das supracitadas atividades durante o período de ensino remoto emergencial.

§ 2º Os EPI recomendados para a prevenção e controle da disseminação da COVID-19 serão fornecidos pela Universidade, respeitando sua disponibilidade orçamentária.

§ 3º Asseguradas as condições impostas no *caput* deste artigo e seus parágrafos, o discente, maior de idade ou por seu representante legal, assinará o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para inscrição e participação das atividades supracitadas.

Art 17. Os casos omissos serão avaliados pelo CONEP.

Art 18. A partir da entrada em vigor desta Resolução, a Resolução 007/2020/ CONEP, que regulamenta o ensino remoto emergencial para os cursos de graduação da UFSJ durante o período de pandemia da doença COVID-19, é revogada, mantendo sua validade durante o período de vigência.

Art 19. Esta Resolução entra em vigor na data de publicação em virtude da excepcionalidade do expediente administrativo.

São João del-Rei, 07 de julho de 2021.

Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão